



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo: 024476/2023

Pregão Eletrônico nº: 08/2024

Requerente: Pregoeira Oficial

Assunto: Considerando a análise do “Balanço Patrimonial” apresentado pela empresa **MAED COMERCIO E SERVIÇO LTDA** foi observado que aparentemente a mesma deixou de atender referente ao item 13.13.2 (Sem Registro).

PARECER CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vieram os autos para a análise quanto alegações de dúvidas/esclarecimentos do pregão acima mencionado, efetuado através do Portal de Compras.

FUNDAMENTO:

Inicialmente, cumpre dizer que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8666/93.

Conforme dispõe o art. 3º da mencionada lei,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (*grifo nosso*)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre do princípio da legalidade e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital e tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva.

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Nesse sentido, esclareço que, o item 13.13. edital dispõe sobre a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e no item 13.13.2 do Edital determina o licitante tem o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da instituição, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

Narra à senhora pregoeria que a empresa **MAED COMERCIO E SERVIÇO LTDA** – CNPJ 52.835.611/0001-53 apresentou o balanço **sem registro**, diante disso, foi oportunizada a manifestação pela empresa, e que a mesma apresentou o mesmo balanço (sem registro).

Considerando que a empresa **MAED COMERCIO E SERVIÇO LTDA** – CNPJ 52.835.611/0001-53 apresentou o Balanço Patrimonial **sem registro** não atendendo na integra o Edital, dessa forma, sabendo que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41 da Lei nº 8666/93) e as exigências do art. 31, I, da Lei nº 8666/93 e item 13.13.2 do edital, é de rigor a inabilitação da empresa licitante, uma vez que deixou de apresentar documento expressamente exigidos no item 13.13.2 do edital.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **OPINO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **MAED COMERCIO E SERVIÇO LTDA** – CNPJ 52.835.611/0001-53 em razão da inobservância do art. 31, I, da Lei nº 8666/93 e no item 13.13.2 do edital.

É o parecer.

Assinado por JANAÍNA AMARAL 031 *** ** *-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
27/05/2024 15:41:58

JANAÍNA AMARAL
CRC ES - 019168/O-7.